

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018

Altera a Resolução nº 5, de 21 de outubro de 2016.

A COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE - CIT, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 4, de 8 de agosto de 2006, da CIT, e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, disposta na Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, resolve:

Art. 1º A ementa e os arts. 1 e 3da Resolução nº 5, de 21 de outubro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação: "Pactua critérios de partilha para o financiamento federal das ações do Programa Criança Feliz no Sistema Único de Assistência Social. Art. 1º Pactuar critérios de partilha para o financiamento federal das ações do Programa Criança Feliz no Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Art. 3º Os estados e o Distrito Federal que aderirem às ações do Programa Criança Feliz no Suas serão financiados em parcela única referente aos exercícios de 2016 e 2017, no equivalente a: §1º A partir do exercício de 2018 os estados e o Distrito Federal continuarão sendo financiados em parcela única anual, no equivalente a: I - 30% (trinta por cento) dos recursos orçamentários disponíveis, que serão distribuídos igualmente entre todos os estados, perfazendo o valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) para cada um; II - 70% (setenta por cento) dos recursos orçamentários disponíveis, que serão distribuídos de forma proporcional, de acordo com:

a) o número de municípios elegíveis pelo Programa em cada estado, com peso 2 (dois);
b) a quantidade de crianças e gestantes potencialmente atendidas pelo Programa nos municípios de cada estado, com peso 1 (um).

c) o valor:

I - mínimo de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais);

II - máximo de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

§2º Aplica-se ao Distrito Federal somente o valor mínimo disposto nos incisos I do caput e do §1º deste artigo. (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO
Secretária Nacional de Assistência Social

JOSBERTINI VIRGINIO CLEMENTINO
Presidente do Fórum Nacional de Secretários Estaduais de Assistência Social

VANDA ANSELMO BRAGA DOS SANTOS
Presidente do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social

DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SNAS/MDS nº 49/2016, art. 2º, item 6, de 28/06/2016, publicada no DOU de 30/06/2016, Seção 1, página 78, CNPJ 33.530.791/0001-10, processo 71000.001470/2015-23. Onde se lê: "SOCIEDADE DE RECREIO DOS ANCIÃOS PARA ASILO DA VELHICE DESAMPARADA". Leia-se "ASSOCIAÇÃO RECREIO DOS ANCIÃOS PARA ASILO DA VELHICE DESAMPARADA".

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 47, DE 7 DE MARÇO DE 2018

Declara estado de emergência ambiental nas seguintes épocas e regiões específicas.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso IX, da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e o que consta dos Processos nºs 02001.002447/2008-08 e 02000.001575/2018-11, resolve:

Art. 1º Declarar estado de emergência ambiental nas seguintes épocas e regiões específicas:

I - entre os meses de abril a novembro de 2018:

a) o Estado do Acre;

Baiano e Vale São-Franciscano da Bahia;

c) o Distrito Federal;

d) o Estado do Goiás;

Maranhense, Oeste Maranhense e Sul Maranhense;

f) no Estado de Minas Gerais, as mesorregiões Campo das Vertentes, Central Mineira, Metropolitana de Belo Horizonte, Noroeste de Minas, Norte de Minas, Oeste de Minas, Sul/Sudoeste de Minas, Triângulo Mineiro/Alto Paranaíba e Vale do Mucuri;

g) o Estado do Mato Grosso;

h) no Estado do Piauí, a mesorregião Sudoeste Piauiense;

i) o Estado do Rio de Janeiro; e

j) o Estado do Tocantins;

II - entre os meses de maio a dezembro de 2018:

Amazonense, Sudoeste Amazonense e Sul Amazonense;

b) o Estado do Ceará;

Maranhense e Norte Maranhense;

d) no Estado de Minas Gerais, as mesorregiões

Jequitinhonha, Vale do Rio Doce, e Zona da Mata;

e) o Estado do Mato Grosso do Sul;

Sudeste Paraense e Sudoeste Paraense;

g) no Estado do Piauí, as mesorregiões Centro-Norte

Piauiense e Sudeste Piauiense; e

h) o Estado de Rondônia.

III - entre os meses de junho de 2018 a janeiro 2019:

a) o Estado do Amapá;

Baiano e Centro Sul Baiano;

c) no Estado do Pará, as mesorregiões Marajó,

Metropolitana de Belém e Nordeste Paraense;

d) no Estado de Pernambuco, as mesorregiões São Francisco

Pernambucano e Sertão Pernambucano; e

e) no Estado do Piauí, a mesorregião Norte Piauiense;

IV - entre os meses de julho de 2018 a fevereiro de

2019:

a) no Estado do Amazonas, a mesorregião Norte

Amazonense;

b) no Estado da Bahia, a mesorregião Nordeste Baiano; e

c) no Estado de Pernambuco, a mesorregião Mata

Pernambucana;

V - entre os meses de agosto de 2018 a março de 2019: no

Estado de Pernambuco, as mesorregiões Agreste Pernambucano e

Metropolitana de Recife; e

VI - entre os meses de setembro de 2018 a abril de

2019:

a) no Estado da Bahia, as mesorregiões, Metropolitana de

Salvador e Sul Baiano; e

b) o Estado de Roraima.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação.

SARNEY FILHO

PORTARIA Nº 42, DE 7 DE MARÇO DE 2018

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios do Planejamento Desenvolvimento e Gestão, e da Integração Nacional, crédito suplementar no valor de R\$ 25.138.394,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Substituto, tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, incisos III, alínea "d", item "1", e IV, alínea "b", da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, e a delegação de competência de que trata o inciso I do art. 16 do Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018), em favor dos Ministérios do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e da Integração Nacional, crédito suplementar no valor de R\$ 25.138.394,00 (vinte e cinco milhões, cento e trinta e oito mil, trezentos e noventa e quatro reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

UNIDADE: 47101 - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - Administração Direta

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										VALOR				
			E	G	R	M	I	F	S	N	P	O		U	T		
2038		Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública	F	D													20.000.000

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 5 DE MARÇO DE 2018

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 103, incisos III e XIII, do Anexo I, da Resolução nº 1.934, de 30 de outubro de 2017, que aprovou o Regimento Interno da Agência Nacional de Águas - ANA, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 691ª Reunião Ordinária, realizada em 05 de março de 2018, considerando o disposto no art. 2º, inciso II, da Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004, e com base nos elementos constantes do Processo nº 02501.000002/2013-14, resolveu:

Art. 1º Alterar os incisos I e II do art. 4º, da Resolução ANA nº 2.018, de 15 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2014, seção 1, pág. 114, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º.....

I - para dirigentes: até R\$ 15.261,20 (quinze mil, duzentos e sessenta e um reais e vinte centavos); e

II - para os demais empregados: até R\$ 9.156,72 (nove mil, cento e cinquenta e dois reais e setenta e dois centavos).

..."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de janeiro de 2018, ficando revogada a Resolução nº 276, de 21 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 23 de março de 2016, Seção 1, pág. 56, e a Resolução nº 929, de 29 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 2 de junho de 2017, Seção 1, pág. 105.

CHRISTIANNE DIAS FERREIRA

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 41, DE 6 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Substituto, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e nos elementos que integram o Processo nº 40-78-029672-91, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria do Patrimônio da União a transferir o direito de ocupação relativo ao terreno acrescido de marinha, com área de 365,28 m², cadastrado sob o RIP 1779.0000089-36, localizado à Rua Abel Lira, nº 9, Praia de Pirangi do Norte, Município de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte, conforme certidão expedida pelo 1º Ofício de Notas daquela Comarca em 28/4/2016, para a pessoa jurídica MARE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, CNPJ nº 22.256.495/0001-57, representada pelo sócio Victor Manuel Sousa Alves, de nacionalidade portuguesa, portador do CPF nº 601.971.183-80 e da Cédula de Identidade de Estrangeiro - RNE nº V942679-0, Validade Indeterminada, Classificação Permanente.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos translativos de ocupação praticados no processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR



		Atividades							
04 121	2038 217N	Apoio à Elaboração de Estudos de Investimentos em Infraestrutura e Desestatização							20.000.000
04 121	2038 217N 0001	Apoio à Elaboração de Estudos de Investimentos em Infraestrutura e Desestatização - Nacional							20.000.000
TOTAL - FISCAL			F	3	3	90	0	100	20.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									20.000.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional

UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional - Administração Direta

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
2029		Desenvolvimento Regional e Territorial	F											5.138.394
		Atividades												
20 608	2029 214S	Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas												5.138.394
20 608	2029 214S 0001	Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Nacional	F	4	2	40	0	100						5.138.394
TOTAL - FISCAL									5.138.394					
TOTAL - SEGURIDADE									0					
TOTAL - GERAL									5.138.394					

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

UNIDADE: 47101 - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - Administração Direta

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
2038		Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública	F											20.000.000
		Atividades												
04 121	2038 217N	Apoio à Elaboração de Estudos de Investimentos em Infraestrutura e Desestatização												20.000.000
04 121	2038 217N 0001	Apoio à Elaboração de Estudos de Investimentos em Infraestrutura e Desestatização - Nacional	F	4	3	90	0	100						20.000.000
TOTAL - FISCAL									20.000.000					
TOTAL - SEGURIDADE									0					
TOTAL - GERAL									20.000.000					

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional

UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional - Administração Direta

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
2029		Desenvolvimento Regional e Territorial	F											5.138.394
		Atividades												
20 608	2029 214S	Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas												5.138.394
20 608	2029 214S 0001	Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Nacional	F	3	2	30	0	100						1.402.803
			F	3	2	40	0	100						1.402.803
			F	3	2	90	0	100						2.332.788
TOTAL - FISCAL									5.138.394					
TOTAL - SEGURIDADE									0					
TOTAL - GERAL									5.138.394					

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 2.245, DE 2 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO PERNAMBUCO no uso da atribuição que lhe confere a Portaria MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, e artigo 40 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, c/c art. 7º do Decreto-Lei 271, de 28 de fevereiro de 1967 e no art. 17, inciso I, alínea f, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com os elementos que integram o Processo Administrativo nº 05014.000013/2002-13, resolve:

Art. 1º - Autorizar a cessão, sob regime de concessão do direito real de uso (CDRU) gratuito resolúvel, ao Município de Recife, Estado de Pernambuco, do imóvel da União, registrado no SIAPA sob o RIP nº 2531.00767500-6, classificado como urbano, com área de 2.366,65 m², localizado na Rua do Brum, referente ao Lote 05 da Quadra 60, Bairro do Recife, Comunidade Nossa Senhora do Pilar, neste ente federativo, registrado sob a Matrícula no 77.341 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Recife, Estado de Pernambuco.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º se destina à execução de projeto de interesse social de provisão habitacional, com a finalidade específica de atendimento a 65 (sessenta e cinco) famílias de baixa renda que se enquadram nas regras do Programa Minha Casa, Minha Vida, em conformidade com a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

Parágrafo único. É fixado o prazo de 5 (cinco) anos para a conclusão do empreendimento, e para a titulação das áreas fracionadas em nome dos beneficiários finais, a contar da data de assinatura do contrato de CDRU, prorrogável por igual período, a partir da análise de conveniência e oportunidade administrativa.

Art. 3º - A concessão do direito real de uso será por tempo indeterminado.

Art. 4º Fica o cessionário obrigado a:

I - transferir gratuitamente o direito real de uso de parcelas do imóvel aos beneficiários do projeto de regularização fundiária de interesse social conforme art. 7º § 4º do Decreto-Lei nº 271, de 1967.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE FERREIRA LIMA LINS CALDA

PORTARIA Nº 2.246, DE 2 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO PERNAMBUCO no uso da atribuição que lhe confere a Portaria MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, e artigo 40 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, c/c art. 7º do Decreto-Lei 271, de 28 de fevereiro de 1967 e no art. 17, inciso I, alínea f, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com os elementos que integram o Processo Administrativo nº10480.023978/1999-05, resolve:

Art. 1º - Autorizar a cessão com encargo, sob regime de concessão do direito real de uso (CDRU) gratuito resolúvel ao Município de Recife, Estado de Pernambuco, do imóvel da União, classificado como próprio nacional, com área de 1.580,00 m², localizado na Rua do Brum, Quadra 60, Lote nº 328, Bairro do Recife, Comunidade Nossa Senhora do Pilar, neste ente federativo, registrado sob a Matrícula nº 45.299 do Livro 2, ficha 01 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Recife, Estado de Pernambuco.

Art. 2º - A cessão a que se refere o art. 1º se destina à execução de projeto de interesse social de provisão habitacional, com a finalidade específica de atendimento a 55 (cinquenta e cinco) famílias de baixa renda que se enquadram nas regras do Programa Minha Casa, Minha Vida, em conformidade com a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

Parágrafo único. É fixado o prazo de 5 (cinco) anos para a conclusão do empreendimento, e para a titulação das áreas fracionadas em nome dos beneficiários finais, a contar da data de assinatura do contrato de CDRU, prorrogável por igual período, a partir da análise de conveniência e oportunidade administrativa.

Art. 3º - A concessão do direito real de uso será por tempo indeterminado.

Art. 4º - Fica o cessionário obrigado a:

I - transferir gratuitamente o direito real de uso de parcelas do imóvel aos beneficiários do projeto de regularização fundiária de interesse social conforme art. 7º § 4º do Decreto-Lei nº 271, de 1967.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE FERREIRA LIMA LINS CALDAS